



Sociedade Cultural e Educacional de Garça
Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral

REGULAMENTO DO
NÚCLEO DE ENSINO
NUEN

REGULAMENTO N. 001 /2018

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros, Km 420 - Garça - SP, 17408-899

www.faef.br / (14) 3407-8000 / (14) 99770-8001



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

REGULAMENTO N. 001 /2018

**REGULAMENTO GERAL DO NÚCLEO DE ENSINO – NUEN DA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF –
GARÇA/SP**

Vanessa Zappa, Diretora da **FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF – GARÇA/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e atendendo as disposições legais em vigor, regulamenta as normas relativas ao Núcleo de Ensino – NUEN a fim de implementar, orientar e controlar as atividades de ensino desenvolvidas na FAEF.

1. POLÍTICA EDUCACIONAL

Art. 1º. As políticas de ensino, pesquisa e extensão na FAEF estão articuladas e integradas a partir da formulação e concepção do Projeto Político-Pedagógico Institucional (PPI).

2. DO NÚCLEO DE ENSINO

Art. 2º. O Núcleo de Ensino é um órgão de apoio técnico-administrativo da Direção Geral, responsável pelo acompanhamento da Política Educacional e por sua articulação com o ensino e aprendizagem através de Programas de Apoio Extraclasse e atividades pedagógicas, como: Monitoria, Nivelamento, Apoio Psicopedagógico e SIOE – Serviço Institucional de Orientação Educacional, Mobilidade Acadêmica e Intercambio internacional, Capacitação dos Docentes e Técnicos Administrativos.

Art. 3º. Compete ao Núcleo de Ensino:



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

- I. promover, juntamente com as Coordenações dos Colegiados de Cursos, o desenvolvimento e a revisão curricular dos cursos de graduação;
- II. promover, juntamente com os Colegiados de Cursos, eventos direcionados ao desenvolvimento curricular;
- III. assessorar à Direção da FAEF na elaboração e proposição de normas que regulamentem o ensino de graduação;
- IV. manter arquivo atualizado sobre os currículos dos cursos de graduação da FAEF;
- V. planejar, coordenar e realizar, em conjunto com os Colegiados de Curso, o processo de avaliação dos cursos de graduação da FAEF;
- VI. promover, em conjunto com os Colegiados de Cursos, eventos relacionados à avaliação do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do conhecimento.

3. DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE ENSINO

Art. 4º. As atividades do Núcleo de Ensino são coordenadas pelo Coordenador, sob a direção/supervisão do Diretor da Faculdade com a orientação e supervisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 5º. O Diretor da Faculdade nomeará um professor para coordenar as atividades do Núcleo de Ensino.

Art. 6º. Compete ao Coordenador do Núcleo de Ensino:

- I- coordenar e supervisionar todas as atividades do Núcleo de Ensino na forma deste Regulamento e demais legislação vigente;
- II- indicar ao Colegiados de Cursos, no âmbito de sua competência, indicar eventos direcionados ao desenvolvimento curricular;
- III- organizar e manter atualizados os arquivos de alterações curriculares dos cursos de graduação da FAEF;
- IV- convocar e presidir reuniões, visando a avaliações globais e implementação de ações comuns;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

- V- propor ao Diretor da Faculdade modificações neste Regulamento, aprovadas pelo Núcleo de Ensino;
- VI- implementar as decisões do Núcleo de Ensino, referentes as atividades de ensino;
- VII- assinar as correspondências, certidões e declarações referentes ao Núcleo de Ensino;
- VIII- dar parecer sobre a viabilidade didática e prática dos projetos de ensino;
- IX- Dar pareceres sobre o processo de avaliação dos cursos de graduação da FAEF;
- X- opinar sobre eventos relacionados à avaliação do desempenho acadêmico nas diferentes áreas do conhecimento;
- XI- Enviar ao NDE de cada curso, o relatório conclusivo de avaliação para acompanhamento, avaliação e revisão do projeto.
- XII - cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SERVIÇO INSTITUCIONAL DE ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL (SIOE)

O Serviço Institucional de Orientação Educacional (SIOE), da Sociedade Cultural e Educacional de Garça, tem como finalidade desenvolver um trabalho de apoio aos estudantes, objetivando a orientação psicopedagógico articulada com o Projeto Pedagógico da Faculdade mantida.

O SIOE tem disponibilizado atendimento a todos os estudantes da Instituição. Analisa conceitos e teorias que embasam o olhar e a escuta, visando a identificação no comportamento dos alunos dos aspectos intervenientes que estão prejudicando sua aquisição de conhecimentos, sua forma de relacionamento com o mundo e com as pessoas nas diferentes situações. O trabalho é desenvolvido tanto no aspecto individual, com o sujeito aprendiz, como também nas relações interpessoais de aprendizagem e de saberes múltiplos. Este serviço auxilia na identificação das dificuldades do



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

processo de aprendizagem, uma vez que lida com os problemas contemporâneos concernentes ao sujeito.

As principais atividades realizadas pelo SIOE são:

- entrevista psicológica;
- entrevista pedagógica;
- elaboração e acompanhamento de trabalhos escolares;
- elaboração e acompanhamento de esquemas e procedimentos de hábitos de estudo;
- acompanhamento e orientação de dificuldades comportamentais;
- desenvolvimento dos atributos afetivos;
- aconselhamento, orientação e re-orientação vocacional;
- planejamento, coordenação e dinamização das atividades que tenham como objetivo a aprendizagem, o desenvolvimento da personalidade e a orientação educacional.

PROGRAMA DE ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

O SOS Psicólogo é um programa desenvolvido pela FAEF, que tem um claro objetivo de promover ações que operem na promoção da saúde emocional e de melhores condições de convivência dos alunos entre si, com seus professores, dos servidores entre si, dos servidores com os alunos etc.; compreendendo que ampliar o acesso da comunidade interna aos serviços de saúde emocional e física, pois tais aspectos estão interligados, pode significar um diferencial importante de integração e participação e uma resposta afetiva da Instituição às demandas sociais verificadas em nosso cotidiano.

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE NIVELAMENTO



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

O NUEN (Núcleo de Ensino) mantém o Programa Institucional de Nivelamento dos alunos da FAEF. Com o objetivo de expandir e melhorar os conteúdos vistos no Ensino Fundamental e Médio, e ainda ampliar a qualidade dos discentes para fazer frente aos desafios que encontrarão no Ensino Superior, a FAEF, desenvolve um Programa de Revisão de Conteúdos Elementares aos alunos dificuldade, bem como à comunidade, de forma gratuita para os participantes. Os conteúdos serão ministrados por professores da FAEF em data pré-definidas.

ATIVIDADES DE MONITORIA

A monitoria tem por objetivo despertar, no aluno que apresenta rendimento acadêmico comprovadamente satisfatório, o gosto pela carreira docente e assegurar a cooperação do corpo discente ao docente, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. A monitoria não implica vínculo empregatício e o monitor ao término do semestre receberá um certificado pelas atividades desenvolvidas durante a monitoria.

A seleção de monitores será realizada semestralmente, no início de cada semestre, por intermédio dos docentes, com a participação da Coordenadoria dos Cursos.

1. Programa de monitoria para aluno FAEF

O Programa de Monitoria foi elaborado de acordo com o Regimento Geral da FAEF, que em seu Art. 165 designa que a Faculdade pode instituir Monitoria, sendo os monitores selecionados pelos Coordenadores de cursos e designados pelo Diretor, dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório no curso e na disciplina ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa e extensão.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

O programa de monitoria receberá o apoio de toda a comunidade acadêmica da Faculdade FAEF, pois atuará de forma a propiciar aos alunos interessados, a oportunidade de desenvolver suas habilidades para a carreira docente, nas funções de ensino, pesquisa e extensão, assegurando, por sua vez, cooperação didática tanto ao corpo docente, quanto ao discente, nas funções universitárias.

Os monitores auxiliarão o corpo docente na execução de tarefas didático-científicas; atividades de pesquisa e extensão e de trabalhos práticos e experimentais.

Ao corpo discente, os monitores auxiliarão, sob a supervisão docente, na orientação em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência, conforme consta no regulamento de monitoria abaixo.

2. Regulamento do programa de monitoria

CAPÍTULO I - DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º - O presente Regulamento estabelece as finalidades, objetivos, atribuições e normas para o desenvolvimento e operacionalização do Programa de Monitoria da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF.

Art. 2º - A FAEF admitirá, sem vínculo empregatício, alunos dos cursos de graduação nas funções de Monitor.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º - O Programa de Monitoria será desenvolvido como estratégia institucional para a melhoria do processo ensino-aprendizagem de graduação.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 4º – A Monitoria constitui-se em atividade optativa dentro dos cursos de graduação da FAEF, podendo, quando da sua conclusão, ser pontuada como Atividade Complementar e constar no Histórico Escolar do estudante.

CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Assegurar a cooperação didático-pedagógica entre alunos, professores e corpo técnico-científico;

Art. 6º - Constituir-se elo entre professores e alunos, aperfeiçoando o processo de desenvolvimento de competências;

Art. 7º - Possibilitar aos alunos de graduação as condições de ampliação do seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;

Art. 8º - Promover a melhoria do ensino de graduação, por meio do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas, que permitam a interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição;

Art. 9º - Dinamizar as ações didático-pedagógicas e educativas, por meio de envolvimento dos alunos na operacionalização destas ações, no cotidiano da Faculdade;

Art. 10 - Apoiar o encarregado local pelo funcionamento e operacionalização dos ambientes de Salas de aula e laboratórios;

Art. 11 - Criar vetores de disseminação da cultura e da tecnologia, no meio discente;

Art. 12 - Criar condições para a iniciação da prática da docência, por meio do estímulo à participação em atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias dessa atividade;

Art. 13 - Propor formas de acompanhamento de alunos, em suas dificuldades de aprendizagem;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 14 - Contribuir, por meio da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para o ensino superior.

CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 - Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

1. Auxiliar o professor nas atividades de planejamento e acompanhamento do ensino e/ou iniciação científica;
2. Auxiliar o professor na organização e preparação de material didático, levantamento bibliográfico e planejamento de atividades;
3. Atender, como apoio, a grupos de estudos e/ou alunos individualmente, para estudo dos conteúdos ministrados em sala de aula e laboratórios;
 1. Desenvolver tarefas com aderência ao perfil do egresso, e que se enquadrem nas especificações da proposta de trabalho e que sejam pertinentes às atribuições do regime de monitoria;
 2. Apresentar relatórios mensais ao professor, conforme prazos previamente estabelecidos.

Art. 16 - Constituem-se atribuições do Professor-Orientador:

1. Participar de atividades vinculadas ao processo de seleção de acadêmicos, para o exercício da função de monitor;
2. Elaborar, junto com o monitor, a proposta de trabalho com duração de um semestre;
3. Orientar e/ou assistir o acadêmico-monitor, durante a preparação e/ou realização de atividades específicas definidas na proposta de trabalho;
4. Identificar eventuais equívocos na execução da proposta de trabalho e propor medidas corretivas;
5. Controlar a frequência do monitor, observando sua assiduidade e pontualidade;
6. Responsabilizar-se, perante a FAEF, pela atuação do monitor, durante o desenvolvimento das atividades;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

7. Avaliar, constantemente, o acadêmico-monitor utilizando-se dos instrumentos próprios do programa de monitoria.

CAPÍTULO V - DAS RESTRIÇÕES

Art. 17– São vedadas ao Estudante-Monitor as seguintes atividades:

1. Substituir docentes na regência de aulas teóricas e/ou práticas, independente da presença do professor responsável pela disciplina e/ou professor orientador;
2. Corrigir avaliações, exercícios ou realizar quaisquer outras atividades avaliativas do desempenho acadêmico;
3. Exercer tarefas administrativas ou quaisquer outras atividades que não estejam previstas no plano de trabalho da monitoria;

CAPÍTULO VI - DAS VAGAS

Art. 18 – O número de vagas, disponíveis para cada Curso, será estabelecido semestralmente pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, por meio de Edital, em função do número de estudantes de Graduação de cada Curso e das disciplinas que requerem monitoria.

Art. 19 - Constituem condições para candidatar-se a monitoria:

1. Estar regularmente matriculado junto a IES e não apresentar nenhuma pendência de ordem acadêmica e/ou administrativa;
2. Não ter sofrido punição disciplinar na FAEF nos 02 (dois) últimos períodos letivos;

Art. 20 - Constituem condições para o exercício da monitoria:

1. Aprovação no Processo Seletivo de Monitoria;
2. Não possuir, na data de sua designação, nenhuma pendência de ordem acadêmica e/ou administrativa.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES-MONITORES



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 21 - A seleção dos discentes-monitores se dará por meio de Edital publicado pelo Núcleo Docente Estruturante, de forma diferenciada, de acordo com as competências de cada curso, que definirá os critérios e requisitos às monitorias.

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES E DO CONTROLE

Art. 22 - O Estudante-Monitor exercerá suas atividades sob orientação e supervisão de um Professor-Orientador ao qual as disciplinas/unidades curriculares estejam vinculadas.

Art. 23 - O horário do exercício da Monitoria não deverá coincidir com o horário escolar do discente-monitor, qualquer que seja o nível do curso ao qual esteja vinculado. Assim, o discente-monitor deverá vir em período contrário da aula para realizar as atividades de monitoria, em laboratórios, clínica, etc.

Art. 24 - A carga horária de monitoria será a mesma conferida à disciplina em que o acadêmico será monitor.

Art. 25 - Cada acadêmico somente pode ser monitor de uma única disciplina, por vez.

Art. 26 - A monitoria terá validade de um semestre.

Art. 27 - A formalização da Monitoria ocorrerá por meio de Termo de Compromisso específico entre a Instituição e o Estudante-Monitor e mediado pelo setor da Secretaria da Instituição.

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso poderá ser interrompido por qualquer uma das partes, por meio de manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CAPÍTULO IX - DA MONITORIA VOLUNTÁRIA

Art. 28 - Na FAEF, os Monitores serão admitidos sob a forma de Monitores Voluntários.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 29 - O número de vagas disponíveis para monitor bolsista deverá ser publicado em Edital de Seleção.

§ 1º. Semestralmente, em período fixado pela Direção da FAEF, as Coordenações de Cursos deverão encaminhar os Editais de Seleção para publicação e divulgação.

Art. 30 - O monitor voluntário é aquele que decide de forma livre e inequívoca a integrar-se nas atividades de monitoria, visando à mediação de um serviço orientativo entre alunos e professores e à aquisição de horas de atividades complementares.

Art. 31 - É facultado ao estudante voluntariar-se para a atividade de Monitoria, sem a contrapartida financeira da Bolsa Monitoria.

CAPÍTULO X - DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA

Art. 32 - O acompanhamento do discente-monitor será realizado periodicamente pelo professor-orientador.

Art. 33 - A avaliação e revisão do Programa de Monitoria, será realizado pelo Núcleo Docente Estruturante do Curso, quando necessário.

CAPÍTULO XI - DOS BENEFÍCIOS DA MONITORIA

Art. 34 - Certificado de sua participação no programa, constando o número de horas efetivamente prestadas e o nome da disciplina na qual exerceu a função de monitor. O documento será assinado pela Direção Geral da IES, Secretaria Geral e pelo professor orientador.

Art. 35 - O certificado de monitoria, expedido pela Secretaria Acadêmica, será considerado como título, por ocasião de seleção para docentes, pela Instituição.

Art. 36 - A monitoria é considerada como atividade complementar, conforme o Regulamento das Atividades Complementares dos Cursos da FAEF.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O monitor será excluído da Monitoria, em caso de desempenho insatisfatório, sob avaliação do professor orientador e da Coordenação do curso.

Art. 38 - Não serão cabíveis recursos neste processo seletivo.

Art. 39 - Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Direção Geral da IES.

MOBILIDADE ACADÊMICA

O Programa de Mobilidade Acadêmica regulado pela Portaria nº 137/2018, foi criado para permitir aos alunos de graduação da FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF, FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA – FAIT, FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO – EDUVALE e FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP, realizarem intercâmbio entre elas. Para participar, o aluno precisa ter integralizado, com aprovação, todas as atividades curriculares previstas para o primeiro ano (ou 1º e 2º semestres letivos) do curso na Instituição de origem.

Este convênio não se aplica a pedidos de transferência de alunos. O aluno participante deste convênio terá vínculo temporário com a Instituição receptora, dependendo da existência de disponibilidade de vaga e das possibilidades de inscrição na(s) disciplina(s) pretendida(s). O prazo máximo para afastamento é de 1 ano letivo, e em caráter excepcional, a critério da Instituição receptora, poderá haver renovação, sucessiva ou intercalada, do vínculo temporário, por até mais um período letivo.

Os alunos das faculdades acima mencionadas, interessados em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica deverão consultar o Coordenador do seu



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Curso para elaborar o plano de estudos a luz das ementas dos componentes curriculares ofertados pelas Faculdades pleiteada para aproveitamento quando do retorno, em seguida preencher um requerimento e entregar ao Colegiado para deliberação.

A Faculdade de origem consultará a Faculdade receptora se aceita receber o estudante. Após a resposta da mesma, a Faculdade comunica o aluno interessado. De acordo com o convênio, o FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF, FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA – FAIT, FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DO VALE DO SÃO LOURENÇO – EDUVALE e FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DO INTERIOR PAULISTA – FAIP, não se responsabilizará pelas despesas dos participantes no programa.

Os prazos obedecem ao disposto no Calendário Acadêmico da FAEF.

Resolução nº 001/2018

Dispõe sobre a instituição do Programa de Mobilidade Estudantil entre as faculdades do Grupo FAEF.

A Diretora Geral da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral - FAEF, considerando a necessidade de garantir aos discentes a construção de itinerários formativos mais ricos e flexíveis,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Programa de Mobilidade Estudantil na forma estabelecida por esta Resolução.

Art. 2º - Será facultada aos alunos dos cursos de Graduação do Grupo FAEF a participação em Programas de Intercâmbio entre as faculdades que compõem o grupo, mediante a celebração de convênio.

Parágrafo único: Fazem parte do Grupo FAEF as seguintes faculdades:

1. Faculdade de Ensino Superior e formação Integral – FAEF;



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

2. Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT;
3. Faculdade de Ensino Superior do Interior Paulista – FAIP;
4. Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas do Vale do São Lourenço – EDUVALE.

Art. 3º - A solicitação de afastamento para cursar componente curricular em outras Instituições de Ensino será feita pelo estudante, regularmente matriculado, mediante a apresentação de requerimento ao Coordenador do Curso de Graduação, contendo uma justificativa e uma cópia do histórico escolar atualizado.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final do prazo estabelecido pela Instituição de destino do aluno, para permitir a tramitação do processo na IES.

Art. 4º - Caberá ao Colegiado do Curso de Graduação analisar e aprovar o pedido de acordo com as normas vigentes, tendo como base o plano de atividades do curso, o(s) programa(s) do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) cursado(s) pelo discente na Instituição receptora, de modo a subsidiar os processos de equivalência, em caso de aprovação do aluno.

Art. 5º - O tempo de participação do aluno será, obrigatoriamente, computado no tempo regulamentar previsto para a integralização curricular do seu curso.

Art. 6º - Somente o estudante que houver integralizado, com aprovação, todas as atividades acadêmicas curriculares previstas para o primeiro e segundo semestres letivos do curso poderá se candidatar ao Programa de Mobilidade.

Art. 7º - A FAEF, enquanto instituição de origem exime-se de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção dos alunos inseridos no Programa de Mobilidade, ficando a seu cargo somente o seguro de acidentes pessoais.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 8º - A participação no Programa não poderá ultrapassar 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 9º - O afastamento com vínculo temporário deverá ser registrado na instituição de origem do aluno, de acordo com o sistema de registros acadêmicos, sendo substituído pelo lançamento como créditos equivalentes no histórico escolar do aluno.

Art. 10 - Os cursos do Grupo FAEF, por meio de cada Colegiado, poderão receber estudantes dos Cursos de Graduação das outras Faculdades pertencentes ao Grupo para cursar atividades acadêmico-curriculares, desde que observados os procedimentos descritos a seguir:

1. - Cada Colegiado de Curso de Graduação oferecerá, no mínimo, 1 (uma) vaga por curso por semestre letivo para atendimento a este Programa devendo encaminhar à Direção de cada IES a informação do número de vagas disponibilizadas.

II - A Direção analisará somente a solicitação que estiver instruída pelo plano de atividades acadêmico-curriculares e histórico escolar dos candidatos, recebida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do período letivo, devidamente aprovado pelo Colegiado do curso da IES de origem do estudante.

III - Em caso de número de candidatos maior que o número de vagas, o processo de escolha ocorrerá de acordo com critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado de Curso de Graduação.

1. - Cada Colegiado de Curso de Graduação definirá a carga horária mínima e máxima que o estudante matriculado no Programa de Mobilidade Estudantil poderá integralizar durante o vínculo temporário, na qualidade de Instituição Receptora.

Art. 11 - Caberá ao Colegiado de Curso de Graduação acompanhar e exigir o cumprimento dos procedimentos acadêmicos e administrativos pertinentes.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Art. 12 - Não será permitido ao estudante participar do Programa para cursar os componentes curriculares de Estágio Curricular e Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.13 – O registro do estudante do Programa de Mobilidade deverá ser feito pela Coordenadoria de cada curso de Graduação do Grupo FAEF em conjunto com as Secretarias Acadêmicas, cabendo-lhes emitir certificados comprobatórios dos componentes curriculares cursados pelo mesmo, com notas, frequência e resultados finais obtidos.

Art.14 O aluno inscrito no Programa sob a denominação de Estudante Convênio/Mobilidade Estudantil, terá vínculo acadêmico com as IES do Grupo FAEF por dois semestres letivos, consecutivos ou não.

Art. 15 – Ao término do período de vínculo temporário, o estudante beneficiado terá sua nota disponibilizada, somente após o “nada consta” junto a Biblioteca com relação ao acervo bibliográfico.

Art. 16- Caberá às Coordenações dos cursos de Graduação do Grupo FAEF divulgarem os programas dos cursos oferecidos e as ementas dos componentes curriculares e comunicar formalmente à instituição remetente, a aceitação do aluno.

Art. 17 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

INTERCÂMBIO INTERNACIONAL

Essa proposta acontece por meio do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO INTEGRAL E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – PORTUGAL, com vigência de maio de 2019 a maio de 2024. Este convênio permite, ao estudante do curso de Enfermagem, a mobilidade por um período de um semestre ou um ano letivo, onde o mesmo poderá cursar disciplinas e realizar estágios curriculares e extracurriculares, bem como a realização de trabalhos científicos.



**SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA
FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR
E FORMAÇÃO INTEGRAL – FAEF**

Das disposições transitórias

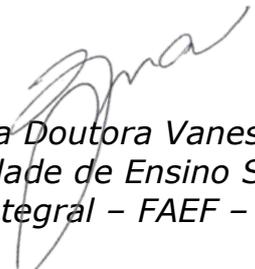
Art. 1º Este Regulamento, aprovado pela Direção da Faculdade de Ensino Superior e Formação Integral – FAEF – Garça/SP e pela Coordenadoria do Núcleo de Ensino, entra em vigor a partir da assinatura deste, revogada demais disposições em contrário.

Garça, 10 de janeiro de 2018.


Professora Vanessa Zappa
Diretora da Faculdade de Ensino Superior e
Formação Integral – FAEF – Garça/SP

Atualização do regulamento:

Garça, 19 de janeiro de 2021.


Professora Doutora Vanessa Zappa
Diretora da Faculdade de Ensino Superior e
Formação Integral – FAEF – Garça/SP